

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

MARCELA BERNARDO FAUSTINO MENDES

VULNERABILIDADE MATERNA ATRÁS DAS GRADES:

Um exame das violações dos direitos humanos e as implicações para as gestantes no sistema
carcerário brasileiro

São Paulo

2024

MARCELA BERNARDO FAUSTINO MENDES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para obtenção do título de
Bacharel no Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADORA: PROF. DRA. BRUNA ANGOTTI

São Paulo

2024

VULNERABILIDADE MATERNA ATRÁS DAS GRADES: Um exame das violações dos direitos humanos e as implicações para as gestantes no sistema carcerário brasileiro

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel no Curso de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a):

Examinador(a):

Examinador(a):

VULNERABILIDADE MATERNA ATRÁS DAS GRADES: Um exame das violações dos direitos humanos e as implicações para as gestantes no sistema carcerário brasileiro

Marcela Bernardo Faustino Mendes

Resumo

O presente artigo tem por objetivo o estudo da realidade da maternidade no cárcere brasileiro, explorando as precárias condições vividas pelas mulheres encarceradas e mães, marcadas por violações de direitos, infraestrutura precária e ruptura de laços afetivos. Através da análise da legislação, políticas públicas e estratégias de intervenção existentes, o estudo identifica suas potencialidades, desafios e lacunas, propondo alternativas para a efetivação dos direitos dessa população e sua reintegração social. A relevância do tema reside no déficit de conhecimento sobre essa realidade e na necessidade de um debate público qualificado para a construção de políticas públicas mais eficazes e ações que promovam a humanização da maternidade no contexto prisional brasileiro.

Palavras-chave: Maternidade. Presídio Femininos. Vulnerabilidade. Medidas Alternativas ao Cárcere.

VULNERABILIDADE MATERNA ATRÁS DAS GRADES: Um exame das violações dos direitos humanos e as implicações para as gestantes no sistema carcerário brasileiro

Marcela Bernardo Faustino Mendes

Abstract

This paper aims to study the reality of motherhood in Brazilian prisons, exploring the precarious conditions experienced by incarcerated women and mothers, marked by rights violations, precarious infrastructure and the rupture of affective bonds. Through the analysis of existing legislation, public policies and intervention strategies, the study identifies their potentialities, challenges and gaps, proposing alternatives for the realization of the rights of this population and its social reintegration. The relevance of the theme lies in the deficit of knowledge about this reality and the need for a qualified public debate for the construction of more effective public policies and actions that promote the humanization of motherhood in the context of Brazilian prisons.

Keywords: Maternity. Female Prison. Vulnerability. Alternative Measures to Incarceration.

VULNERABILIDADE MATERNA ATRÁS DAS GRADES: Um exame das violações dos direitos humanos e as implicações para as gestantes no sistema carcerário brasileiro

Marcela Bernardo Faustino Mendes

SUMÁRIO:

1. Introdução	06
2. Um Breve Histórico da Maternidade na Prisão	07
3. Vulnerabilidade Materna: Fatores de Vulnerabilidade para Mães Encarceradas.	13
4. Impactos da Prisão na Maternidade: A Influência Física e Emocional do Cárcere na Mãe e Filho	14
4.1. Impactos da Prisão na Maternidade: Desafios na Manutenção do Vínculo Mãe-Filho	17
5. Estratégias de Intervenção e Políticas Públicas	19
6. Considerações Finais	23
7. Referências	25

1. INTRODUÇÃO

A realidade das mulheres encarceradas no Brasil é de extrema complexidade, uma vez que marcada por violações de direitos, condições precárias e a ruptura de laços afetivos, especialmente quando se considera a maternidade. O presente trabalho tem por objetivo central analisar as condições e estratégias de intervenções voltadas para as mulheres gestantes e mães no sistema prisional brasileiro, buscando compreender seus impactos na efetivação dos direitos dessa população e na promoção da reintegração social.

Traçando um panorama aprofundado da realidade das mulheres encarceradas e mães no país, por meio de uma revisão bibliográfica e a análise de dados, este trabalho busca explorar as diversas nuances que caracterizam a vivência da maternidade no cárcere, incluindo as precárias condições de saúde e infraestrutura, a violação de direitos fundamentais, a ruptura dos laços afetivos entre mãe e filho, e os impactos sociais e psicológicos dessa realidade.

Ainda, será realizada uma análise da legislação, políticas públicas e estratégias de intervenção existentes no Brasil para atender às necessidades das mulheres gestantes e mães encarceradas, examinando as principais políticas, como a Lei de Execução Penal, o Código de Processo Penal e demais estratégias relativas.

Conforme será analisado, os presídios femininos frequentemente não oferecem o mínimo necessário para garantir o bem-estar dessas mulheres e seus filhos, com acesso precário a serviços de saúde e instalações insalubres. Ainda, a amamentação, a convivência familiar e a educação das crianças representam direitos essenciais, que são frequentemente violados no contexto prisional, gerando sofrimento e insegurança para as mães e filhos. Acerca da ruptura dos laços afetivos e os impactos psicológicos e sociais, a privação da liberdade, a violência e a precariedade do cárcere intensificam os sofrimentos psicológicos e sociais dessas mulheres, gerando sofrimento e insegurança para as mães e seus filhos.

Assim, a pesquisa acerca da maternidade no contexto prisional brasileiro torna-se crucial já que, não é tão explorada na academia brasileira em comparação com outros temas, o que gera um déficit de conhecimento sobre as especificidades dessa realidade e as necessidades dessa população. Compreender a maternidade no cárcere significa reconhecer a intersseccionalidade entre gênero, classe social e raça que permeia a experiência das mulheres e mães encarceradas, evidenciando as desigualdades e vulnerabilidades a que estão submetidas.

Ao analisar as políticas públicas e estratégias de intervenção existentes, busca-se compreender seus impactos na efetivação dos direitos dessa população, possibilitando um melhor entendimento das nuances da maternidade no cárcere e um melhor atendimento às necessidades dessas mulheres em específico.

A presente pesquisa foi elaborada a partir do problema de pesquisa: *Como o encarceramento impacta na maternidade das detentas, o desenvolvimento de seus filhos e nas políticas de encarceramento?*

Este artigo tem por objetivo geral analisar o impacto do encarceramento feminino na maternidade e no desenvolvimento da criança, bem como avaliar as políticas de encarceramento existentes e suas implicações para mães e filhos, a fim de proporcionar uma compreensão crítica das alternativas ao encarceramento que podem beneficiar as mães e suas famílias.

Com este intuito, foram realizadas pesquisas bibliográficas e de artigos científicos publicados em revistas, dissertações e teses selecionadas para o estudo do tema proposto, por meio do método dedutivo, bem como pesquisa de fontes legislativas, jurisprudenciais e dados oficiais.

O primeiro capítulo teórico apresenta um breve histórico dos presídios femininos e especificamente da maternidade no contexto do cárcere.

O segundo capítulo consiste em uma análise dos fatores de vulnerabilidade que impactam a experiência de mulheres encarceradas no Brasil, buscando compreender a realidade dessas mulheres no cárcere.

O terceiro capítulo traz uma abordagem sobre os impactos da prisão na maternidade, destacando os desafios à manutenção do vínculo mãe-filho e as consequências para o desenvolvimento infantil.

Por fim, o quarto capítulo visa fazer uma análise das fontes normativas, políticas públicas e estratégias de intervenção às mulheres, especificamente gestantes, submetidas ao cárcere.

2. UM BREVE HISTÓRICO DA MATERNIDADE NA PRISÃO

Nos últimos anos, cresceram muitos os estudos acerca do aprisionamento feminino, tendo sido o sistema prisional estudado sob várias perspectivas, incluindo o tratamento e a

ressocialização. Historicamente, os presídios não foram projetados para atender às necessidades femininas, tendo sido as prisões inicialmente projetadas para homens, fazendo com que as mulheres encarceradas fossem negligenciadas, não reconhecendo as diferenças de gênero e resultando em um tratamento inadequado e desumano. (VIREIRA, 2013).

De acordo com Soares e Ilgenfritz (2002), à época em que mulheres detidas eram misturadas com presos do sexo masculino, Lemos Britto é destacado como principal defensor das prisões femininas no Brasil. Britto desenvolveu um plano de reforma penitenciária em 1923 e, embora seu enfoque estivesse em valores religiosos, reconhecia a necessidade de um tratamento diferencial para mulheres pelo sistema penitenciário, propondo uma espécie de reformatório especial.

Assim, as mulheres encarceradas deveriam ser separadas dos homens, a fim de “garantir a paz e a tranquilidade desejada nas prisões masculinas, do que propriamente a dar mais dignidade às acomodações carcerárias, até então compartilhadas por homens e mulheres” (SOARES E ILGENFRITZ, 2002, p. 57).

Inicialmente, os presídios femininos foram concebidos como locais de reabilitação para mulheres consideradas desviantes, com o objetivo de transformá-las em “mulheres honestas” e servas dedicadas. A prisão feminina mais antiga, conhecida como Spinhuis, foi estabelecida em Amsterdã, em 1597, a fim de instituir uma reabilitação moral das mulheres por meio do trabalho de fiação (GARCIA, 2001, p. 17).

O estigma associado ao encarceramento feminino, portanto, é ampliado para mulheres devido aos papéis sociais atribuídos a elas. Ser uma mulher delinquente e ter passado pela prisão aumenta significativamente esse estigma, conforme destaca Garcia (2001, p.16):

Nos homens, a passagem pela prisão pode contribuir para aumentar seu prestígio de homem duro, para a mulher, pelo contrário, significa ser qualificada como má, contrária à imagem do bem, da docilidade e da submissão, características atribuídas à mulher ao longo da história. (VIREIRA, 2013, p. 35)

De acordo com Barcinski (2009), existe uma tendência de se associar a participação de mulheres em crimes às suas relações afetivas, não reconhecendo a autonomia de suas ações, nem o papel ativo que a mulher desempenha em sua própria vida, resultando em uma marginalização das mulheres e suas escolhas.

Já em relação a institucionalização dos presídios femininos no Brasil, no final da década de 1930, até os dias atuais, as condições e os desafios enfrentados pelas mulheres encarceradas têm sido objeto de crescente preocupação, uma vez que, com o decorrer do tempo, a população carcerária feminina no Brasil tem crescido significativamente.

Historicamente, o encarceramento de mulheres foi regulamentado no Brasil apenas a partir da década de 40, quando o Código Penal estabeleceu que as penas impostas a mulheres deveriam ser cumpridas em estabelecimentos exclusivamente femininos. Vista como um grande passo para a modernização prisional no estado, a primeira instituição prisional brasileira voltada especificamente para o aprisionamento de mulheres no Brasil foi estabelecida em 1938, na cidade de Porto Alegre, chamada Reformulatório de Mulheres Criminosas e, posteriormente Instituto Feminino de Readaptação Social. Esta foi a primeira vez no país que mulheres foram encarceradas em um espaço totalmente apartado no presídio masculino. (ANGOTTI, 2012, p. 139).

Posteriormente, em 1941, o decreto nº 12.116, de 11 de agosto instituiu o Presídio de Mulheres de São Paulo, nascido de maneira improvisada no antigo terreno da Penitenciária do Estado, no Carandiru. No Rio de Janeiro, em novembro de 1942, foi inaugurada a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, por meio do decreto nº 3.971, de 24 de dezembro de 1941. (ANGOTTI, 2012, p. 140).

Assim, o encarceramento feminino tem apresentado um aumento significativo nas últimas décadas, com um crescimento de 42% entre 2007 e 2012, atingindo mais de 35.000 mulheres encarceradas no Brasil em 2012. (CUNICO, 2015, p. 509-528)

Por outro lado, mesmo com o aumento dos números, o volume desses estabelecimentos continua sendo substancialmente menor em relação aos destinados aos homens, com apenas 79 de 1.478 no Brasil em 2012. A situação no Estado do Rio Grande do Sul exemplifica essa discrepância, com apenas quatro estabelecimentos prisionais exclusivamente femininos em 2010. (CUNICO, 2015, p. 509-528)

Observa-se, portanto, uma falta de interesse e investimento por parte do Estado, devido ao menor número de mulheres presas em comparação com homens, levando a uma infraestrutura prisional inadequada e um tratamento desigual dentro do sistema. (VIREIRA, 2013, p. 36)

Evidencia-se uma negligência por parte de autoridades públicas no contexto do cárcere feminino, refletida na ausência de políticas públicas voltadas para o gênero feminino, especialmente levando em consideração suas particularidades. Existem uma série de direitos das mulheres presas que são claramente violadas pelo Estado brasileiro, desde a falta de atenção a direitos fundamentais como acesso à saúde, até aspectos cruciais para a reintegração social, como educação, trabalho e manutenção de laços familiares (CEJIL, 1007, p. 46).

Vanessa Fusco Nogueira (SIMONE, 2013, p. 33), promotora de justiça do Estado de Minas, também discorre: “as mulheres são desconsideradas dentro da instituição penitenciária, já que o sistema, como outras esferas, se rege, fundamentalmente, por um modelo “masculino” em que a norma se dita e se formula a partir das necessidades dos homens.

De todas as primeiras instituições prisionais femininas no Brasil, apenas a Penitenciária de Mulheres de Bangu foi construída para tal fim, tendo sido as demais adaptadas para abrigar as detentas (ANGOTTI, 2012, p. 179). Com a entrada das mulheres no cárcere, passaram a surgir desafios enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro, uma vez que esta situação só pode ser compreendida por meio de uma análise das particularidades inerentes ao gênero feminino. As disparidades sociais entre homens e mulheres destacam o fato de que as mulheres lidam com características específicas da condição feminina, além dos demais pontos gerais enfrentados pelos presidiários em geral.

Diante da situação atual do sistema penitenciário brasileiro, juntamente com as deficiências estruturais inerentes ao próprio sistema carcerário e as violações dos diversos direitos das mulheres encarceradas, o tema da maternidade surge como um ponto de relevância no contexto do aprisionamento feminino.

A partir de uma análise do Arquivo Penitenciário do Brasil, Angotti (2012, p. 248) destaca que nos planos e projetos de estabelecimentos prisionais femininos, havia a previsão de seções especiais para abrigar gestantes, bem como celas especiais para permitir que mães amamentassem seus filhos nos primeiros meses: “Na penitenciária de Mulheres de Bangu, havia, segundo relatos de 1946, uma seção para mães com filhos pequenos, bem como um espaço para visitas dos filhos maiores, de modo que este pudessem “brincar” com elas “sem se aperceberem da sua condição de presidiárias”. (ANGOTTI, 2012, p. 248)

Conforme documentado na pesquisa de Angotti, Lemos Britto defendia a necessidade de permitir que os filhos permanecessem no cárcere junto às mães até os dois anos de idade,

como forma de garantir cuidado durante os primeiros anos de vida. No entanto, suas propostas de atendimento e acompanhamento à gestante e de atendimento hospitalar eram amplamente criticadas pelo Conselho Penitenciário da época. O conselho argumentava que esse tipo de atendimento não era sequer oferecido às mulheres “honestas” e pobres. Nestes termos, Lemos argumentava que a maternidade e defesa da criança devem ser levadas como valores fundamentais a proteger (ANGOTTI, 2012, p. 249)

A análise do perfil da população carcerária feminina, especialmente considerando que a maioria já está em idade reprodutiva, ajuda a entender por que a maternidade é uma realidade frequente no sistema prisional brasileiro. Conforme exposto em relatório da organização Conectas Direitos Humanos, em 2013, em *Mulheres Encarceradas: dupla punição*, em todo o país, havia aproximadamente um total de 171 leitos para gestantes, sendo um para cada grupo de 211 detentas e, em relação à médicos ginecologistas, uma proporção de 1 para cada grupo de 1720 mulheres encarceradas no país.

Faz-se necessária uma análise acerca da conservação dos direitos não atingidos. A Constituição Federal de 1988, bem como o Código Penal e a Lei de Execução Penal dispõe acerca do exercício do poder punitivo do Estado e os direitos e garantias individuais de cada cidadão.

Nucci (2008, p.1002) expõe que “a fase do processo penal em que se faz valer o comando contido na sentença condenatória penal, impondo-se, efetivamente, a pena privativa de liberdade, a restritiva de direitos ou a pecuniária”. Ao abordar o tema, o autor pondera sobre a importância da individualização da pena, que deve ser uma preocupação em todas as etapas do processo penal. Nucci discorre sobre como o legislador desempenha um papel fundamental nesse processo, sendo o responsável por criar novos tipos de pena e determinar sua natureza, o que limita a atuação do juiz. A partir disto, o juiz deve determinar a pena de forma específica, incluindo o regime de cumprimento, os benefícios aplicáveis e levando em consideração as circunstâncias individuais do caso. Por fim, deve ocorrer uma revisão do título executivo judicial penal, demonstrando a mutabilidade dessa decisão ao longo do tempo.

É claro que a privação de liberdade resulta na restrição de outros direitos associados a ela. Como Nucci destaca, aqueles que têm sua liberdade limitada pela pena, também veem sua privacidade comprometida. Por outro lado, essa restrição não deve se estender e afetar outros direitos fundamentais da pessoa, como o direito à honra, à integridade física e outros. A

preservação de determinados direitos, tona-se pressuposto para que o cárcere ocorra de forma menos prejudicial possível para mãe e para seu filho.

Assim, quando se trata de das gestantes e mães encarceradas, o Estado revela-se incapaz de cumprir suas responsabilidades em assegurar os direitos deste grupo. A violação de diversos direitos garantidos pela legislação brasileira transforma a dádiva da maternidade em um dos mais profundos dramas enfrentados por essas mulheres, com o potencial de causar danos irreparáveis a elas e seus filhos.

Ao lidar com a questão do aprisionamento feminino, a Lei de Execução Penal estabelece que o cumprimento da pena deve ocorrer em instalações próprias e adequadas à condição pessoal das mulheres detidas, com a presença exclusiva de agentes de segurança do mesmo sexo. Logo, a alocação de estabelecimentos de acordo com o gênero é uma obrigação do Estado e representa um aspecto crucial para a implementação de políticas públicas específicas direcionadas a esse grupo.

No entanto, apesar do que estipula a legislação, a infraestrutura do sistema prisional feminino representa um dos principais obstáculos para proporcionar as condições adequadas para o cumprimento de penas privativas de liberdade. Isso é evidenciado pela falta de unidade prisionais construídas especificamente para a população feminina e pela utilização generalidade e desproporcional de cadeias públicas e delegacias de polícia que, embora sejam destinadas a detenções de curto prazo e de natureza provisório, são frequentemente utilizadas em cumprimento de penas longas por mulheres no Brasil. (GREGOL, 2016, p. 28)

3. VULNERABILIDADE MATERNA: FATORES DE VULNERABILIDADE PARA MÃES ENCARCERADAS

Conforme apontado por Correia (1998), a interpretação de maternidade varia conforme a cultura e a experiência de cada mulher. Assim, para compreendê-la adequadamente, é necessário considerar pelo menos dois aspectos fundamentais. O primeiro é o contexto cultural, que influencia como as situações são percebidas e compartilhadas socialmente. O segundo é o aspecto intrínseco, relacionado às características individuais de cada pessoa, como suas particularidades e traços singulares. Portanto, a maternidade é moldada pelos valores e expectativas predominantes em cada sociedade, correspondendo não apenas a um

“acontecimento biológico, mas a uma vivência inscrita numa dinâmica sócio-histórica (Correia, 1998, p. 366).

Nesse contexto, é importante reconhecer que o ambiente social em que a maternidade ocorre exerce uma influência significativa sobre como uma mãe desempenha seu papel e sobre as percepções e significados que ela atribui à sua condição de maternidade. Assim, considerar a maternidade em contextos de classe média ou alta e em contextos de vulnerabilidade, implica em lidar com realidades diferentes, cada uma com suas próprias peculiaridades.

No caso da gestante encarcerada, há um intenso debate em torno da ruptura do vínculo entre mãe e filho logo nos primeiros anos de vida da criança e da violação de seus direitos e garantias fundamentais ao nascer e crescer em um presídio. A gestação deveria ser um período mágico para toda mulher, marcado pela conexão afetiva entre mãe e filho desde os primeiros momentos na barriga e fortalecendo-se ainda mais quando o bebê é acolhido nos braços maternos. Contudo, a experiência da gravidez atrás das grades é frequentemente marcada por tratamento hostil e desumano, violando os direitos fundamentais estabelecidos por legislações (CUNHA, 2018).

O aprisionamento de mulheres vai além de mera execução da pena, levando em conta que o ambiente carcerário frequentemente falha em cumprir os objetivos tanto do Estado quanto das próprias detentas. Além disso, as mulheres encarceradas continuam enfrentando o preconceito de gênero, pois o tratamento dentro das prisões muitas vezes não leva em consideração suas necessidades específicas e as nuances do aspecto biológico feminino.

Em relação à população carcerária feminina brasileira, em 2000, havia um total de 10.112 mulheres encarceradas, no entanto, de acordo com dados publicados pelo Infopen, de 2014, este número mais que triplicou, atingindo um contingente de 33.793 mulheres. Este aumento torna-se ainda mais preocupante quando consideramos os desafios enfrentados pelo sistema prisional, como a superlotação e a infraestrutura inadequada, além do fracasso em proporcionar a reabilitação e reintegração eficaz para a população carcerária (DIUANA, VENTURA, SIMAS, LAROUZÉ & CORRREA, 2016).

É crucial destacar que o ambiente prisional brasileiro é caracterizado por condições precárias que agravam ainda mais as questões de saúde inerentes às detentas. Além disso, a assistência médica muitas vezes é insuficiente. Diante desses desafios, as mulheres grávidas enfrentam não apenas a necessidade de um apoio psicológico e social, mas também

preocupações específicas relacionadas à gestação, como a violação de direito durante o parto e a possibilidade, ou não, de manterem-se junto aos filhos. (Chaves e Araújo, 2020, p. 4)

De acordo com Muñoz et al. (2013), que examinou nove mães chilenas, e Cúnico e Arpini (2014), que analisaram dez mulheres em situação de vulnerabilidade social em uma área urbana no Rio Grande do Sul, foi observado que essas mães enfrentavam sentimentos de sobrecarga, angústia e resignação em relação à maternidade, sentimentos estes que surgiram devido à falta de perspectivas para o futuro, vivendo apenas o presente com incerteza devido às condições precárias de vida.

Em geral, o perfil sociodemográfico da mulher encarcerada no Brasil é caracterizado por jovens, solteiras, com baixa escolaridade, provenientes de famílias com renda precárias e, frequentemente, com filhos. (Audi, Santiago, Andrade & Francisco, 2016; Ormeno & Stelko-Pereira, 2013). Conforme estudo realizado por Audi et al. (2016) as condições de 1.013 encarceradas no interior de São Paulo, eram similares às de detentas no Rio Grande do Sul, em que 61,4% apresentaram baixo nível de escolaridade, 64% não tinham renda própria, 42,3% tinham de um a dois filhos e 66,7% apresentaram sintomas de Transtorno Mental Comum.

Em 2016, foi publicada uma análise quantitativas acerca das condições e práticas de atenção à saúde de mulheres gestantes e ao parto da prisão. Os dados mostravam que apenas 35% das grávidas privadas de liberdade realizavam o pré-natal naquele momento e, dentre elas, 66% consideravam o pré-natal inadequado ou parcialmente inadequado. Em relação ao trabalho de parto, 35,7% relataram acerca do uso de algemas na ocasião e somente 3% haviam tido acompanhantes durante o parto. (Leal et. al, 2016)

Outro estudo conduzido por Birolo (2010) merece destaque no aspecto psicológico e emocional das detentas. A autora realizou entrevistas com dez mulheres de uma ala feminina de um presídio em Santa Catarina, a fim de entender como é a experiência no cárcere, enfatizando também a importância dos aspectos sociais e psicológicos ao abordar questões de saúde, ressaltando sua influência direta na saúde das detentas. Embora as entrevistadas demonstrassem satisfação com o atendimento recebido na unidade em determinados momentos, questões como sentimento de abandono, distanciamento da família, preocupações com o processo judicial e com seus filhos que estariam fora da unidade impactaram negativamente a experiência dessas mulheres.

De acordo com estudo divulgado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz, 2017), 36% das mulheres que vivem com seus filhos em presídios femininos no país não tiveram acesso adequado à assistência pré-natal e 15% afirmaram ter sofrido algum tipo de violência. A maternidade no cárcere gera um risco à integridade física e emocional da mulher e seu filho, em meio a sentimento de solidão, impotência, inseguranças, medos, desestabilizações psicológicas e, conseqüentemente, um intenso estresse na mulher que está diante esta realidade (GALVÃO, 2012).

Assim, observa-se o quanto a precariedade no acesso aos cuidados e saúde acabam por disparar inquietações e preocupações na gestante. Mais que isso, gera um sofrimento pelo desamparo vivenciado diante dos riscos à saúde das mulheres que estão expostas ao cárcere, em uma situação de fragilidade e de mudança corporal e psicológica, como é no caso do período de gestação (VIAFORE,2005).

4. IMPACTOS DA PRISÃO NA MATERNIDADE: A INFLUÊNCIA FÍSICA E EMOCIONAL DO CÁRCERE NA MÃE E FILHO

Experiências marcadas por vínculos afetivos frágeis durante a infância e situações de maus-tratos podem induzir a um estresse prejudicial para a criança, afetando sua saúde e integridade física. Eventos estressantes, como separações, doenças e violência, estão correlacionados com um aumento significativo na probabilidade de ocorrência de problemas tanto físicos quanto mentais. Além disso, é importante notar que o desenvolvimento neurológico das crianças pode ser comprometido por condições adversas que elas enfrentam. (WALKER, 2011, p. 1325-1338).

O vínculo materno com o recém-nascido é fundamental e está intimamente ligado aos laços afetivos estabelecidos entre mãe e filho. O contato físico e o cuidado direto da mãe com o bebê são essenciais para fortalecer esses laços. A preocupação e o amor materno são motores que impulsionam a dedicação da mãe ao filho nos primeiros meses ou anos de vida. Essa conexão emocional capacita a mãe a suprir as necessidades do bebê, colocando-as acima de suas próprias necessidades. (BRAZELTON, 1998).

No âmbito nacional, refere-se como unidade materno-infantil (ou ala) o espaço designado para acomodar mães e seus bebês em presídios no período de amamentação. Todos os espaços têm características distintas, no entanto, conforme analisado por Braga e Angotti

(2015, p. 232), na maioria dos espaços voltados para abrigar mães presas e seus filhos, foram encontradas críticas “referentes à estagnação da vida na prisão uma vez nascido o bebê e à separação, inclusive física, no cotidiano prisional”. Também se destacam a solidão e exigência de permanecer 24 horas ao lado do bebê, sem a oportunidade de interagir com pessoas além de outras mães. Isso exemplifica a chamada “hipermaternidade”, que é caracterizada pelo excesso de convivência entre o filho e a mãe, que é isolada das demais atividades diárias (BRAGA E ANGOTTI, 2015)

Por outro lado, há o fato de que as gestantes vivem na constante expectativa de ruptura do vínculo entre mãe e bebê, que ocorre na maioria das vezes, sem qualquer acompanhamento psicológico. Quando a convivência é cessada e a criança retirada do convívio materno, ocorre a transição para a hipomaternidade, que é “o rompimento imediato do vínculo, sem transição ou período de adaptação”. (BRAGA E ANGOTTI, 2015, p. 236).

O distanciamento do vínculo entre mãe e filhos impacta negativamente na relação. A ruptura abrupta durante a primeira infância pode afetar o desenvolvimento da criança. Estudos indicam que crianças com mães encarceradas têm maior propensão a enfrentar problemas de saúde física, emocional e de interação social, possivelmente devido à falta de estabilidade ou ausência de um vínculo afetivo sólido (DURINGAN, 2015)

Neste contexto, além dos problemas sociais e emocionais, bem como os de infraestrutura, que muitas vezes não são adequados para comportar as gestantes, a manutenção de relacionamento afetivos enfrenta desafios significativos. É possível, observar essa realidade a partir das seguintes conclusões:

Notório o número de presas que são mães e que suas filhas estão em guarda provisória com algum parente próximo, geralmente mulheres, e mais especificamente avós maternas. Contudo, muitas dessas mães contaram que veem suas filhas apenas uma vez por mês, quanto algumas não encontram suas crianças há meses.

[...]

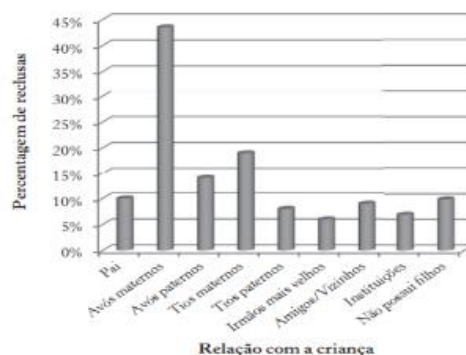
A maioria das crianças está com as mães das presas, podendo dizer que essa é a regra. No entanto há algumas exceções, como sogras, irmãs e cunhadas ou ainda, mais raramente, com figuras masculinas como maridos, ex maridos e companheiros. (BRASIL, 2015, p. 43)

Portanto, são inúmeros os desafios no que concerne à manutenção do vínculo entre mãe e filho, uma vez que o destino entre eles é impreciso, iniciando-se o que é caracterizado como um “processo de inquietude e preocupação quanto ao estabelecimento de redes de proteção ou de solidariedade para abrigar estas crianças” (SILVA, 2015, p. 184).

Ao contrário da situação do homem, à quem não é imputado as responsabilidades derivadas da paternidade, no caso das mulheres, existe uma naturalização em lhes atribuir o papel de cuidado dos filhos, motivo pelo qual, nos casos em que as mães são presas, os pais buscam alternativas de guarda e tutela dos filhos, geralmente com famílias substitutas ou extensivas (STELLA, 2006, p. 90).

Assim, conforme elaborado por Silva, acerca da relação das detentas da Penitenciária de Franco, em São Paulo, é demonstrado que a figura paterna é frequentemente substituída por outros parentes, mais frequentemente, a avó e tias maternas:

Figura 1 - Responsáveis pelos cuidados dos filhos após a prisão



Ainda, após a separação, também não se pode ignorar o impacto da distância, que torna difícil para a família da mulher encarcerada visita-la, seja pela dificuldade de locomoção ou por restrições socioeconômicas que impedem essas visitas de acontecerem. Há, ainda, o estigma associado à prisão, que faz com que as próprias famílias se afastem para protegerem-se do julgamento social. (ESPINOZA, 2004, p. 153). Após alguns anos, surge também um desinteresse por parte do filho de cultivar a relação com uma mulher presa.

4.1 IMPACTOS DA PRISÃO NA MATERNIDADE: DESAFIOS NA MANUTENÇÃO DO VÍNCULO MÃE-FILHO

Mesmo com todas as dificuldades, o relacionamento afetivo entre a criança e seus familiares é fundamental para seu desenvolvimento. Nestes termos, discorre Kurowski (1990):

A característica essencial da vinculação afetiva é que os dois parceiros (mãe e filho) tendem a manter-se próximo um do outro. Quando por qualquer razão se separam, cada um deles procurará o outro, a fim de reatar a proximidade. Qualquer tentativa, por parte de terceiros, para separá-los, encontrará vigorosa resistência (KUROWSKI, 1990, p. 14)

Ainda, a autora destaca que é amplamente reconhecido que muitos distúrbios psiconeuróticos e da personalidade em seres humanos têm sua origem em dificuldades na capacidade de estabelecer laços afetivos, seja por falhas no desenvolvimento na infância ou por transtornos posteriores (KUROWSKY, 1990, p. 15), reiterando a crucial importância do fortalecimento do vínculo entre mãe e filho durante os primeiros anos de vida.

Tanto o vínculo quanto o apego são estados internos fundamentais, representados por figuras significativas, especialmente nos primeiros anos de vida, quando a criança começa a desenvolver sua capacidade de autorregulação. A mãe desempenha um papel central nesse processo, sendo percebida como uma fonte de segurança e limite. Ela orienta o bebê, permitindo e restringindo impulsos primitivos, criando assim um ambiente seguro para o desenvolvimento da criança (Oliveira, 2000). Essa segurança estabelecida entre a figura de apego e a criança é considerada uma base sólida que influenciaria suas interações ao longo da vida. É essencial que os filhos tenham um ambiente que lhes permita explorar o mundo externo com segurança e, quando se sentirem ameaçados ou desconfortáveis, saibam que podem retornar à figura de apego para serem acolhidos e confortados (Bowlby, 1989).

Assim, é importante destacar também o fato de que o ambiente em que a criança vive influencia em seu desenvolvimento. “A prisão da mãe reconfigura o ambiente de desenvolvimento da criança, necessitando de políticas públicas específicas que dêem conta da condição particular desse grupo de crianças. (STELLA, 2006, p. 32).”

Conforme analisado por Flores e Smeh (2018) após a ruptura do vínculo mãe-filho, a criança experimenta um processo de luto e precisa processar a situação familiar real. As consequências dessa ruptura dolorosa podem vir a se manifestar no processo de aprendizagem da criança que acaba por ter complicações na escolaridade. Por mais que haja exceções, o acompanhamento da vida escolar do filho costuma ser diretamente ligado a mãe que, quando presa, fica impossibilitada de acompanhar este processo (FREIRE, 2017).

Quando ocorre a separação entre mãe e filho, a criança passa por um período de luto em que precisa lidar com a nova realidade. As consequências desse processo, como citado anteriormente, podem ser observadas no seu desempenho escolar. Além disso, essas crianças podem manifestar uma variedade de emoções, incluindo tristeza, preocupação, confusão, raiva, solidão e medo, além de possíveis regressões no desenvolvimento e problemas no sono. Essa experiência também pode aumentar o risco de desenvolver problemas comportamentais, evasão escolar e abuso de substâncias (SOARES et al, 2016; FLORES & SMEH, 2018)

Conforme pesquisa realizada em 2016, por Soares et al, as detentas entrevistadas demonstraram uma percepção contraditória e confusa acerca da maternidade. Numa atitude defensiva, para aliviar a dor da ausência do filho, estas mães terceirizam as funções maternas e justificam que os filhos estão bem por estarem longe daquele lugar perigoso e hostil. Por outro lado, admitem que o afastamento enfraquece os vínculos entre mãe e filho e compromete a relação vincular.

Ainda, pode-se observar a dificuldade que as crianças têm em aceitar uma nova figura representativa. “Elas choram muito e não compreendem porque a mãe precisa ficar no presídio. Esse sentimento faz com que as mães tenham receio das visitas e depositem no futuro a possibilidade de conviver plenamente com os filhos.” (SOARES et al, 2016). Crianças que são criadas por figuras atentas e afetivas, quando separadas, se sente incomodadas e inseguras (DALBEM E DELL’AGLIO, 2005).

Assim, acaba por gerar uma situação complexa, evidente que a criança enfrenta privações que impactam seu desenvolvimento, pois a restrição de liberdade impede uma convivência adequada entre mães e filhos, prejudicando o processo normal de interação entre ambos (VIAFORE, 2005).

Portanto, a manutenção do vínculo, ao decorrer do tempo, passa a ser cada vez mais difícil, dependendo de visitas por parte da família. Por outro lado, no caso de filhos adolescentes e adultos, isto se torna ainda mais complexo. Os conflitos da própria idade podem ser agravados; para um adolescente, pode ser ainda mais difícil passar pelo constrangimento da revista, encontrar pessoas conhecidas no local de visitação ou, até mesmo, ver a mãe fragilizada; assim, as peculiaridades da fase tornam-se uma relevante barreira, que dificulta a convivência com a mãe presa (DURIGAN, 2015).

5. ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

A Constituição Federal de 1988 instituiu, em seu artigo 1º, III, o princípio da dignidade da pessoa humana. Acerca da matéria, Barroso expõe:

A dignidade humana, então, é um valor fundamental que se viu convertido em princípio jurídico de estatura constitucional, seja por sua posituação em nome expressa seja por sua aceitação em um mandamento jurídico extraído do sistema. Serve, assim, tanto como justificação moral quanto como fundamento normativo para direitos fundamentais. (Barroso, 2010).

Com base neste princípio, a Lei de Execução Penal passou a legislar acerca dos direitos para mães e gestantes encarceradas. Conforme disposto no artigo 82, §1º, as mulheres encarceradas possuem o direito de serem recolhidas em estabelecimentos prisionais específicos e adequados às suas necessidades pessoais. Isso implica que devem ser custodiadas em unidades prisionais separadas dos homens e que a estrutura desses locais deve considerar as peculiaridades do gênero feminino. Ainda, os incisos III e IV do artigo 117 preveem a possibilidade do condenado cumprir a pena em regime aberto em sua própria residência, especialmente nos casos de gestantes ou de mulheres com filhos menores ou com deficiência física ou mental.

O artigo 112, §3º, da LEP, dispõe acerca dos requisitos para que o regime aberto seja concedido às mulheres gestantes ou com filhos menores ou com deficiência física ou mental:

- I – não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;
- II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente;
- III – ter cumprido ao menos 1/8 da pena no regime anterior;
- IV – ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento;
- V- não ter integrado organização criminosa.

Ainda, vale destacar as mudanças da LEP incluídas pela Lei 11.942/2009, que busca garantir assistência às detentas e seus filhos. O artigo 14, §3º assegura acompanhamento médico à gestante, pré-natal e pós-parto, direito que se estende também ao recém-nascido. Ainda, o artigo 83, §2º, estabelece que os presídios deveram conter áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva, bem como, no caso de presídios femininos, estes deverão ser dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar e amamentar seus filhos por no mínimo 6 (seis) meses. Neste mesmo sentido, o artigo 89 da mesma Lei prevê que a penitenciária feminina deverá ser dotada de seção para gestante e parturiente, bem como creche para abrigar crianças maiores de seis meses até os sete anos.

O artigo 292, parágrafo único, do Código de Processo Penal, proíbe o uso de algemas em mulheres grávidas durante o pré parto, o parto e enquanto durar o período puerperal. Ainda, o artigo 318, IV e V do CPP dispõe acerca da possibilidade de prisão domiciliar no caso de mulheres grávidas ou com filhos até os 12 anos. Em complemento, os artigos 318-A, também do CPP, determinam que a prisão preventiva será imposta nos casos em que a mulher não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa e que não tenha cometido crime contra seu filho ou dependente.

Já no âmbito internacional, as denominadas Regras de Bangkok foram aprovadas pela Assembleia Geral da ONU, em 2010, que visa dar atenção a realidade desafiadora de mães encarceradas, representando um avanço significativo na busca pela efetivação de seus direitos. Este instrumento normativo é objeto de discussão acerca da saúde física e mental das detentas, a disponibilidade de instalações especiais, o apoio a amamentação, o acesso à justiça e a garantia de visitas, entre outros aspectos essenciais para o bem-estar e dignidade das mulheres encarceradas.

Em agosto de 2011, a Defensoria Pública do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em conjunto com a Pastoral Carcerária, realizaram o Seminário Mães do Cárcere: Construindo Caminhos para a Garantia da Convivência Familiar de Mulheres e Crianças o que, posteriormente, deu origem a formação da denominada Política Mães em Cárcere, uma política de atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, derivada do reconhecimento de demandas específicas das mulheres encarceradas em São Paulo. Em março de 2014, foi publicada a Deliberação CSDP nº 291, que regulamenta a política de atendimento às mães em cárcere no âmbito da Defensoria Pública de São Paulo.

No contexto de políticas públicas voltadas às mulheres encarceradas, no Brasil, foi instituída a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, por meio da Portaria Interministerial nº 210, de 2014. Essa política tem por premissa a observação das especificidades das mulheres nessas condições e foi regulamentada com base nas recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU). O artigo 1º da Portaria nº 210 dispõe acerca da reformulação das práticas do sistema prisional brasileiro para garantir o direito das mulheres. Referida portaria merece destaque uma vez que reconhece que a mulher não sofre somente com a privação de liberdade, mas com a infraestrutura inadequadas do ambiente prisional e a falta de formação dos agentes penitenciários em relação as especificidades das mulheres.

Neste sentido, há também o denominado Auxílio-Reclusão, que representa uma política pública para assegurar o sustento dos filhos ou dependentes da mulher presa. Por outro lado, o benefício é falho ao ser aplicado, levando em consideração que a maioria das detentas não trabalhavam no mercado formal e, conseqüentemente, não contribuíram com a previdência, não tendo direito ao auxílio.

Conforme discorrido neste trabalho, bem como os dispositivos legais mencionados, é possível observar a não efetivação dos da legislação para garantir o direito das mulheres

encarceradas. Neste sentido, surgiu o Habeas Corpus Coletivo nº 142.641/SP, que visava o cumprimento destes dispositivos. Impetrado inicialmente pelo Coletivo de Advogados em Direitos Humanos, tinha como objetivo garantir uma ordem em favor de todas as mulheres sujeitas à prisão preventiva no sistema penitenciário nacional, que sejam gestantes, puérperas ou responsáveis por crianças até os 12 anos de idade. Posteriormente, a Defensoria Pública da União também passou a atuar como parte no processo.

Os impetrantes buscavam a admissibilidade do Habeas Corpus em caráter coletivo, bem como a análise do mérito da concessão da ordem, que visava revogar as prisões preventivas das detentas ou substituí-las pela prisão domiciliar. Uma vez acolhido o recurso, no mérito, os impetrantes alegavam que a prisão preventiva impede o acesso a programas de saúde pré-natal, assistência regular durante a gestação e no pós-parto, além de privar as crianças de um desenvolvimento saudável em condições adequadas. Destacou-se ainda a condição de vulnerabilidade socioeconômica das mulheres presas preventivamente no Brasil, enfatizando o caráter discriminatório e seletivo do encarceramento feminino, que afeta principalmente as famílias mais pobres.

Além disso, foi abordada a precariedade dos cárceres femininos e a falta de berçários e centros materno-infantis, situação está que aduziam ser evitável, já que a maioria dos presos provisórios frequentemente são absolvidos ou tem suas penas substituídas. Ainda, argumentavam que, dado que a pena não pode ultrapassar a pessoa do condenado, a criança não deveria sofrer as consequências da prisão de sua mãe, especialmente quando provisória. Assim o HC poderia trazer benefícios não só para as pacientes, mas para a economia de recursos e maior celeridade para o julgamento dos feitos.

Desta forma, tendo em vista o alegado pelos impetrantes e os baixos indícios de aplicação de prisão domiciliar, o Supremo Tribunal Federal concedeu a ordem, em 20 de fevereiro de 2018, o que, posteriormente, derivou na criação da Lei nº 13.769/2018. Por fim, foi aplicada a substituição da prisão preventiva para a domiciliar de todas as mulheres no país descritas como pacientes na demanda.

A Lei nº 13.769/2018 incluiu os artigos 318-A e 318-B no Código de Processo Penal, que determinou que ausentes as hipóteses que proíbem a conversão da pena para domiciliar, é de obrigação do Magistrado aplicar a substituição, conforme explica Mendes:

Como se pode perceber, a lei não estabelece uma faculdade judiciária para a substituição, mas uma obrigatoriedade: “será substituída por prisão

domiciliar” (art. 318-A, CPP) inexistindo razão alguma para que mulheres nas condições previstas em lei sejam mantidas em calabouços como são as prisões brasileiras.

Ainda, há também o denominado Auxílio-Reclusão, que representa uma política pública para assegurar o sustento dos filhos ou dependentes da mulher presa. Por outro lado, o benefício é falho ao ser aplicado, levando em consideração que a maioria das detentas não trabalhavam no mercado formal e, conseqüentemente, não contribuíram com a previdência, não tendo direito ao auxílio.

Neste sentido, observa-se que é fundamental que o Estado desempenhe um papel por meio de políticas públicas que levem em consideração as especificidades de gênero, especialmente acerca das gestantes encarceradas. Em que medida as violações das políticas e legislação nacional impactam o processo de reintegração social das gestantes encarceradas? Quando desrespeitados os tratados e a legislação nacional, o processo de reintegração na sociedade fica comprometido, uma vez que, mulheres que enfrentaram a ruptura de laços familiares e pessoais acabam sendo estigmatizadas e se veem sem perspectivas para reconstruir suas vidas. Ainda, como a estigmatização afeta a capacidade dessas mulheres de se reintegrarem à sociedade e quais estratégias podem ser adotadas para mitigar esse efeito? São questões cruciais que abrem portas para uma análise e orientação de futuras intervenções e políticas nesta área.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao decorrer deste trabalho, foi realizada uma análise complexa e desafiadora da maternidade no contexto prisional brasileiro, ao discorrer acerca das nuances que caracterizam essa realidade, desde as precárias condições de saúde e infraestrutura dos presídios femininos até a violação de direitos fundamentais, a ruptura dos laços afetivos entre mãe e filho e os impactos psicológicos e sociais da privação de liberdade.

Ao analisar a legislação vigente, bem como as políticas públicas e estratégias de intervenção existentes para atender as necessidades das mulheres gestantes e mães encarceradas, foi constatada a necessidade de um olhar crítico e propositivo ante esta situação. As normas e políticas vigentes, embora estabeleçam os direitos dessa população, ainda se mostram ineficazes na garantia de efetivação desses direitos. Como exemplo, a Política Nacional de

Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, apesar de apresentar diretrizes importantes, ainda enfrenta desafios na sua implementação.

Diante desse cenário, torna-se essencial pensar em alternativas que promovam a humanização da maternidade no cárcere. A construção de presídios femininos que ofereçam a infraestrutura adequada, o acesso a serviços de saúde de qualidade e a garantia do direito à amamentação, à convivência familiar e à educação das crianças são medidas essenciais para garantir o bem-estar das mulheres e seus filhos.

Além disso, é fundamental fortalecer os mecanismos de acompanhamento e fiscalização das normas e políticas públicas vigentes, buscando garantir a efetivação dos direitos das mulheres encarceradas e mães. A implementação de programas de ressocialização que promovam a profissionalização, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e o apoio psicológico também se configuram como ferramentas importantes para o auxílio na reintegração dessa população.

Ao longo do trabalho, foi possível observar a importância de reconhecer as diferenças entre gênero, classe social e raça que permeiam a experiência dessas mulheres. As desigualdades estruturais e as vulnerabilidades a que essas mulheres estão submetidas devem ser consideradas na formulação de novas políticas públicas e na implementação de estratégias de intervenção.

A efetivação da maternidade no contexto prisional brasileiro exige um compromisso coletivo que envolva o Estado, a sociedade civil e os diversos atores sociais. É necessário construir um ambiente carcerário que seja acolhedor, humanizado e que promova a dignidade das mulheres e seus filhos.

A maternidade no contexto prisional brasileiro se configura como um desafio que exige soluções multifacetadas e um olhar humanizado. A garantia dos direitos das mulheres encarceradas e mães, a promoção da sua saúde física e mental, a preservação dos laços afetivos com seus filhos e a construção de um futuro promissor para essa população são objetivos que devem nortear as ações do Estado e da sociedade civil.

Ao concluir esta pesquisa, reconhece-se que o caminho para a humanização da maternidade no cárcere ainda é longo e árduo. No entanto, a busca por soluções eficazes e a construção de um debate público qualificado são passos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e humanizada.

7. REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil.** São Paulo: IBCCRIM, 2012.

AUDI, C., Santiago, S., Andrade, M., & Francisco, P. (2016). **Inquérito sobre condições de saúde de mulheres encarceradas.** Saúde Debate, 40(109), 112-124. doi: 10.1590/0103-1104201610909

BARCINSKI, Mariana. **Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina.** Contextos Clínicos, São Leopoldo, v. 5, n. 1, p. 52-61, jul. 2012. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822012000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 5 de abril de 2024.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de Aplicação.** Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010, p. 11.

BENATTI, A. P., PEREIRA, C. R. R., SANTOS, D. C. M. & PAIVA, I. L. (2018). **A Maternidade em contextos de vulnerabilidade social: papéis e significados atribuído por pais e mães.** Interação em Psicologia, Vol. 24. N. 02.

BIROLO, I. V. B. **Puerpério em ambiente prisional: vivência de mulheres.** Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

BOWLBY, J. (1989). **Uma base segura: aplicações clínicas da teoria do apego.** Porto Alegre: Artes Médicas.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 de abr. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 07 de abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 21 de abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar à Luz na Sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão**. Brasília: Ministério da Justiça; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 143.641 – SP**. Segunda Turma. Min. Rel. Ricardo Lewandowski. 2018. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748401053>>. Acesso em 18 de abril de 2024.

BRAZELTON, T.B. **O desenvolvimento do apego: uma família em formação**. Porto Alegre: Artes Médicas; 1998.

CEJIL, Centro pela Justiça e pela Justiça Internacional et al. **Relatório sobre as mulheres encarceradas no Brasil**. Rio de Janeiro, 2007. p.46. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil2007.pdf> Acesso em: 15 de abril de 2024

CHAVES, L. H., & Araújo, I. C. A. (2020). **Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, 30(1), e300112. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312020300112>

CONNECTAS. **Mulheres e Encarceradas: Dupla Punição**. Disponível em: <http://www.conectas.org/pt/acoes/justica/noticia/28793-mulheres-e-encarceradas-dupla-punicao>. Acesso em: 15 de abril de 2024

CORREIA, M. de J. (1998). **Sobre a maternidade**. *Análise Psicológica*, 3(16), 365-371.

CUNHA, Yasmim Bezerra Da. **A violação dos direitos humanos das mulheres grávidas no cárcere**. *Justificando, Mentis inquietas pensam Direito*, 27 de Agosto de 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/08/27/a-violacao-dosdireitos-humanos-das-mulheres-gravidas-no-carcere/> > Acesso em: 22 de abril de 2024.

CÚNICO, S. D. & Arpini, D. M. (2014). **Família e monoparentalidade feminina sob a ótica de mulheres chefes de família**. *Aletheia*, 43(44), 37-49.

DA SILVEIRA Pimenta, Sonia. **"Mães encarceradas e o marco legal da primeira infância"**. 2021. Artigo Científico. Repositório Universitário da Ânima (RUNA), Universidade Ânima,

Contagem. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/22440>. Acesso em: 09 de abril de 2024.

DALBEM, J. X. & Dell'Aglio, D. D. (2005). **Teoria do apego: bases conceituais e desenvolvimento dos modelos internos de funcionamento**. Arquivos Brasileiros de Psicologia, 57(1), pp. 12-24.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Política de Atendimento Mães em Cárcere**. São Paulo, 2023.

Diuana, V., Ventura, M., Simas, L., Larouzé, B., & Correa, M. (2016). **Direitos reprodutivos das mulheres no sistema penitenciário: Tensões e desafios na transformação da realidade**. Ciência & Saúde Coletiva, 21(7), 2041-2050. doi:10.1590/1413-81232015217.21632015

DURIGAN, C. R. Z. (2015). **Maternidade na prisão: Uma análise das relações de apego entre filhos e mães encarceradas** [Mestrado em Psicologia. Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba]. <https://tede.utp.br/jspui/handle/tede/1572>

FLORES, N. M. P.; SMEHA, L. N. **Mães presas, filhos desamparados: maternidade e relações interpessoais na prisão**. Physis, Rio de Janeiro, v. 28, n. 4, e280420, 2018. Disponível em . Acesso em: 20 de abril de 2024

FREIRE, G.O.B.F. **Cárcere e maternidade: o desafio de conciliar custódia e maternidade**. 2017. 112 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) - Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

GALVÃO MCB. **Vivência de mulheres em situação de cárcere penitenciário durante o período gestacional**. Natal: Enfermagem, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2012.

GREGOL, Luciana Fernanda. **Maternidade no Cárcere – Um estudo reflexivo acerca da prisão feminina e o exercício da maternidade no sistema penitenciário brasileiro**. 2016. 69 f. Monografia – Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Puc – Rio). Rio de Janeiro. 2016.

INFOPEN MULHERES. (2014). **Levantamento de informações penitenciárias**. Distrito Federal: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça.

KUROWSKI, Cristina Maria. **Análise crítica quanto a aspectos de implantação e funcionamento de uma creche em penitenciária feminina**. Porto Alegre, 1990. 37 f.

LEAL, M. C et al. **Birth in prison: pregnancy and birth behind bars in Brazil**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 21, n. 7, 2016.

MENDES. Sorais da Rosa. **Processo Penal Feminista**. São Paulo. Atlas, 2020, p. 130

MUÑOZ, L. A., Sanchez, X., Vollrath, A. & Bonatti, C. (2013). **Vivenciando a maternidade em contextos de vulnerabilidade social: uma abordagem compreensiva da fenomenologia social**. Revista Latinoamericana de Enfermagem, 21(4), 1-7

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal: 4 ed.** – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p.1002

OLIVEIRA, R. A. (2000). **Do vínculo às relações sociais: Aspectos psicodinâmicos**. Análise Psicológica, 2(18), pp. 157-170.

ORMENO, G. R., Maia, J. M. D., & Williams, L. C. A. (2013). **Crianças com pais ou mães encarcerados: Uma revisão da literatura**. Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente, 4(2), 141-161. Acessado em: <http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/rpca/article/view/426>

ORMENO, Gabriela Reyes; SANTINI, Paolla Magioni; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. **Fatores de risco e proteção vivenciados por mães encarceradas ao longo da vida**. Estud. pesqui. psicol., Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 514-534, maio 2017. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812017000200006&lng=pt&nrm=iso. acesso em 11 abr. 2024.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Análise da política penitenciária feminina do Estado de Minas Gerais: o caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto**. 2003. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2003, p.64. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/FJP_5ef6b8e30765344b1c00c4c471fd8676. Acesso em: 05 de março de 2024.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/Mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**. São Paulo. Cultura Acadêmica, p. 2015, p. 184.

SIMONE, Vanessa Fusco Nogueira. **Filhos do cárcere: limites e possibilidades de garantir os direitos fundamentais dos filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013, p. 33.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: Vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOARES, Indiara Ribeiro; CENCI, Cláudia Mara Bosetto; OLIVEIRA, Luiz Ronaldo Freitas de. **Mães no cárcere: percepção de vínculo com os filhos**. *Estud. pesquis. psicol.*, Rio de Janeiro, v.16, n.1, p.27-45, jul. 2016. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812016000100003&lng=pt&nrm=iso. acesso em 27 abr. 2024.

STELLA, Cláudia. **Filhos de mulheres presas: soluções e impasses para seus desenvolvimentos**. São Paulo: LCTE, 2006

VIAFORE, Daniele. **A gravidez no cárcere brasileiro : uma análise da Penitenciária Feminina Madre Palletier**. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v.31, n.27, p. 91-108, 2005

VIEIRA, C. M. C. A. **Crianças encarceradas: a proteção integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade. 2013**. 508 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Doutorado do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

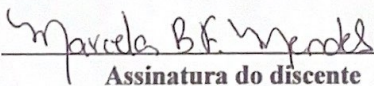
WALKER, S. P. et al. **Inequality in early childhood: risk and protective factors for early child development**. *The Lancet*, V. 378, N. 9799, p. 1325- 1338, 2011

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, **Marcela Bernardo Faustino Mendes** discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº **41936795**, período **matutino**, turma **10D**, tendo realizado o TCC com o título: **Vulnerabilidade Materna Atrás das Grades: Um exame das violações dos direitos humanos e as implicações para as gestantes no sistema carcerário brasileiro**, sob a orientação do(a) Professor(a) **Bruna Angotti** declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 09 de maio de 2024. .


Assinatura do discente